


Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Concorrência nº 046/2016 destinada à **contratação de empresa para prestação de serviços especializados na execução de obras para requalificação da rua São Paulo**. Aos 03 dias de junho de 2016, às 10h30, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 128/2016, composta por Sílvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Patrícia Regina de Sousa, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda., ConPla Construções e Planejamento Ltda., Infracul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda., Empreiteira Fortunato Ltda., Esac Empreiteira de Mão de Obra Ltda. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações acerca dos documentos apresentados: **Infracul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.**, apresentou o Balanço Patrimonial (fls. 301/312) referente ao exercício social de 2014. Embora a licitante utilize a Escrituração Contábil Digital (ECD), onde o prazo estabelecido para o envio da escrituração é até 30 de junho, conforme prevê a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.420/2013, o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, reproduzido no item 8.2, alínea "I", do edital, preconiza que *o balanço e as demonstrações contábeis a serem apresentados devem ser relativos ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei*. Além disso, o art. 1078 do Código Civil estabelece que a assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao do término do exercício social, com diversos objetivos, entre eles o de *"tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico"*. Portanto, em até quatro meses (30 de abril), após o encerramento do exercício social, devem estar aprovados o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis. Como a sessão para recebimento dos invólucros ocorreu em 1º de junho de 2016, já era exigível nessa data a apresentação do balanço e demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2015. Este entendimento encontra-se amparado em decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 1.999/2014: "[...] 9. Alega a representante que a "validade dos balanços" se findaria em 30/6/2014, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/2013. 10. Tal normativo instituiu a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração. 11. Entende a representante que os dispositivos acima mencionados exigiriam que o INSS, em maio de 2014, ainda aceitasse como "válido" o balanço e as demonstrações relativas a 2012, uma vez que não teria se encerrado o prazo estabelecido no art. 5º da referida norma, que é 30 de junho. 12. Esse entendimento não merece prosperar. O prazo para aprovação do balanço é 30/4/2014, segundo disposto no art. 1078 do Código Civil. Evidentemente, uma instrução normativa não tem o condão de alterar esse prazo, disciplinado em lei ordinária. O que a IN faz é estabelecer um prazo para transmissão da escrituração contábil digital, para os fins operacionais a que ela se destina". Da mesma forma, a **Esac Empreiteira de Mão de Obra Ltda.** apresentou o Balanço Patrimonial (fls. 171/193) referente ao exercício social de 2014, e que

embora também utilize a Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme fundamentação anterior, deve observar o prazo previsto no Art. 1.078 do Código Civil. **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda**, não apresentou o termo de autenticação ou requerimento de autenticação de livro digital, conforme exigência do item 8.3, alínea I.3, do edital. Porém, apresentou o “Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital” (fl. 237), o qual de acordo com a recente edição do art. 1º, §1º, do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, comprova a autenticação dos livros contábeis. As licitantes **ConPla – Construções e Planejamento Ltda.** e **Empreiteira Fortunato Ltda**, também apresentaram o “Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital” (fls. 123 e 363), atendendo portanto a exigência do edital e legislação pertinente. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR**: **Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.**, por não atender a exigência prevista no item 8.2, alínea “I” do edital, que determina a apresentação do *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis*, sendo que o documento apresentado pela licitante refere-se ao exercício social de 2014 e não o último, que é 2015. **Esac Empreiteira de Mão de Obra Ltda**, por não atender a exigência prevista no item 8.2, alínea “I” do edital, que determina a apresentação do *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis*, sendo que o documento apresentado pela licitante refere-se ao exercício social de 2014 e não o último, que é 2015. E decide **HABILITAR** para próxima fase do certame: **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.**, **ConPla Construções e Planejamento Ltda.** e **Empreiteira Fortunato Ltda.** Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Sílvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro da Comissão